

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica V [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Pedro Gustavo Gomes Andrade e Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-105-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**O DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO E TRIBUNAIS INTERNACIONAIS:
ATUAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOB UMA
PERSPECTIVA TECNOLÓGICA**

**THE RIGHT OF ACCESS TO INFORMATION AND INTERNATIONAL COURTS:
OPERATION OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS FROM A
TECHNOLOGY PERSPECTIVE**

Bianca Coelho Figueiredo

Resumo

Esta pesquisa apresenta uma análise do direito ao acesso à informação na sociedade tecnológica, dentro dos parâmetros de uma das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob uma perspectiva atual e tecnológica. O desenvolvimento cada vez mais acelerado da tecnologia e, levando em consideração conceitos como democracia e direitos humanos, impõe-se uma atual proteção jurídica em âmbito internacional, a fim de tutelar a aplicação do direito ao acesso à informação dentro dos preceitos de uma sociedade globalizada.

Palavras-chave: Informação, Tecnologia, Internacional

Abstract/Resumen/Résumé

This research presents an analysis on the right of access to information in a technology society, within the parameters of one of the decisions of the Inter-American Court of Human Rights, from a current and technology perspective. Speedy developments in technology and taking into consideration concepts like democracy and human rights, we need a current legal regulation at the international level, in order to promote the application of the right of access to information within the precepts of a global society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information, Technology, International

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A realização dessa pesquisa tem como propósito demonstrar a relação existente entre os impactos tecnológicos e o direito ao acesso à informação, levando em consideração a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As grandes mudanças sociais, políticas e econômicas ocasionam implicações nas relações jurídicas já existentes que, diante de um mundo já tomado pela inovação tecnológica, exige novas regulamentações e proteções jurídicas.

Cabe destacar, desde logo, que o direito ao acesso à informação é o instrumento através do qual a democracia se cria e se expande, devendo o crescimento tecnológico ser um aliado ao exercício democrático.

Portanto, o foco principal dessa pesquisa é verificar a atuação de um organismo internacional para a efetividade do direito à informação na era da tecnologia, tendo em vista o crescimento exponencial dessa ferramenta. Para tanto, faz-se necessário discorrer acerca dos impactos jurídicos-tecnológicos quanto ao direito ao acesso à informação em âmbito internacional.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

2. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

A atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos se subdivide entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Dentro do sistema interamericano, há normas e procedimentos estabelecidos em convenções e estatutos próprios.

A Carta Democrática Interamericana, aprovada em setembro de 2001 pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos, é o instrumento através do qual os Estados das Américas estabelecem e definem elementos essenciais da democracia, promovendo sua defesa e aplicação.

O art. 4º da referida Carta dispõe que: “são componentes fundamentais do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais, a probidade, a responsabilidade

dos governos na gestão pública, o respeito dos direitos sociais e a liberdade de expressão e de imprensa” (OEA, 2001).

Além do disposto na Carta Democrática Interamericana, o art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos traz que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha” (OEA, 1969).

Ademais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos possui a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, que tem como objetivo garantir a efetivação da democracia através do acesso à informação.

É essencial notar, portanto, que a atuação do sistema interamericano é essencial para o exercício democrático na transparência de informações, devendo o Estado garantir os princípios da publicidade e transparência.

3. DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO E REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Entretanto, para além de uma garantia governamental, há fatores que influenciam diretamente na aplicação dos valores democráticos, como a revolução tecnológica que tem crescido cada vez mais. É indubitável que o mundo vive uma transição tecnológica sem precedentes. Os impactos gerados pela chamada Quarta Revolução Industrial, têm afetado a esfera social, política, econômica e jurídica.

O termo ‘Quarta Revolução Industrial’ foi apresentado pela primeira vez em 2016 pelo alemão Klaus Schwab, presidente do Fórum Econômico Mundial de Davos (*World Economic Forum – WEF*) e autor do livro “A Quarta Revolução Industrial” (2017), se referindo ao cenário atual em que há um contínuo crescimento tecnológico que transformará e impactará a vida em sociedade em grande escala. Ou como já apontou Yuval Noah Harari (2014), em *Sapiens*, “o que devemos levar a sério é a ideia de que a próxima etapa da história incluirá não só transformações tecnológicas e organizacionais como também transformações sociais na consciência e na identidade humana”. Nesse cenário, o Direito enquanto ciência social deve se adaptar às demandas da sociedade, que por sua vez, se adapta às demandas da tecnologia.

Cediço que o direito ao acesso à informação está protegido sob a égide do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, estando diretamente ligado ao exercício da democracia. Outrossim, vivendo em uma sociedade global da informação, com a expansão sistemática na

produção e veiculação de informações, o Sistema Interamericano e demais organismos internacionais devem estar prontos para proteger direitos humanos que podem ser ocasionalmente violados devido às inoperâncias no direito doméstico, como foi o caso Claude Reyes, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em setembro de 2006.

O caso supracitado refere-se à recusa do Estado Chileno em oferecer a Marcelo Claude Reyes, Sebastián Cox Urrejola e Arturo Longton Guerrero algumas das informações requeridas ao Comitê de Investimentos Estrangeiros e por não permitir acesso à justiça para impugnar essa denegação. Em setembro de 2006, o Chile foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pela violação ao direito ao acesso à informação pública e a proteção judicial, previstos nos artigos 8º, 13 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

4. DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO E O EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO

No exemplo acima referido, verifica-se que a falta de transparência pública feriu o exercício do livre acesso à informação enquanto componente fundamental no exercício democrático.

Trazendo esse debate ao cenário atual, algumas considerações merecem ser feitas: i) a facilidade de acesso à meios tecnológicos de comunicação e disseminação das informações contribui para o exercício pleno da cidadania, possibilitando a democratização da opinião pública na era da informação; ii) por outro lado, o grande volume de informações veiculadas, ao dar mais voz à sociedade, garantindo também direitos como liberdade de expressão, conduz à uma produção excessiva de informações sem filtros, oriundas das mais variadas fontes, podendo gerar as chamadas *fake news* (notícias falsas).

Desse modo, necessário se faz que a relação jurídica-tecnológica sofra ajustes para que se adequem às demandas complexas que a sociedade atual exige, preenchendo as lacunas existentes, de modo que a tecnologia seja uma aliada da democratização da informação, garantindo a transparência das atividades estatais e o livre exercício da liberdade de expressão.

Em que pese as lacunas e inoperâncias que podem ser visualizadas no papel dos Estados e das organizações internacionais, a sociedade tem o direito de exigir um adequado cumprimento das funções públicas com sua devida publicização, enquanto o Estado tem o dever de garantir o acesso adequado às informações públicas, de acordo com as demandas que se manifestam na era digital.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que a tecnologia, com sua característica disruptiva, pode causar grandes danos se usada de forma irresponsável, principalmente em regimes democráticos, com amplo acesso e utilização de ferramentas tecnológicas.

Destarte, os Estados não parecem estar minimamente preparados para os impactos que o crescimento exponencial dos avanços tecnológicos já tem causado. Conseqüentemente, isso impede o exercício pleno da participação, integração e adaptação da sociedade em um novo mundo já tomado pela inteligência artificial.

Do que ficou dito anteriormente, resta claro que a tecnologia caminha a passos largos para impactar todas as esferas da vida humana. Ao passo que traz progresso, é possível que o indevido aproveitamento da ferramenta gere grandes dificuldades em sua adaptação.

É urgente e importante que os interesses sociais, políticos, econômicos e, conseqüentemente jurídicos não colidam com os avanços tecnológicos, mas, além disso, proporcionem isonomia no acesso às informações através de políticas públicas de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. In: Corte IDH. Sentencia: Fondo, Reparaciones y Costas. *Caso Claude Reyes y otros vs Chile*. Chile, 2006. Corte IDH. Disponível em: http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_151_esp.pdf. Acesso em: 09 jun. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: Uma breve história da humanidade*. Porto Alegre: L&PM Editores S. A., 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Carta Democrática Interamericana*. Disponível em: http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democractic_Charter.htm. Acesso em: 14 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção americana sobre Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 14 jun. 2020.

SCHWAB, Klaus. *The Fourth Industrial Revolution: what it means, how to respond*. World Economic Forum, 14 jan. 2016. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2016/01/the-fourth-industrial-revolution-what-it-means-and-how-to-respond>. Acesso em: 10 jun. 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.